



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR

IPRERINE

CNPJ n.º 04.783.770/0001-09

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

1 – JUSTIFICATIVA

1.1. Considerando que a incapacidade laboral, isto é, a impossibilidade física ou mental para o exercício da atividade laboral para o qual o servidor prestou o concurso, pode derivar de fatores fisiológicos, problemas decorrentes da idade avançada ou patológicos e enfermidades ou acidentes, que comprometem a capacidade de trabalho do segurado e manifesta-se com intensidade variável.

1.2. Considerando que a Constituição Federal prevê em seu art. 40, § 1º, inciso I, que é devida ao servidor público com a capacidade laboral total ou parcialmente comprometida por fatores patológicos, a aposentadoria por invalidez.

1.3. Considerando que a renda mensal da aposentadoria por invalidez no Regime Próprio de Previdência é estipulada com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei e que o enquadramento se dá quando precedida por laudo de perícia médica.

1.4. Considerando que nos termos da Lei Municipal nº 1.254/2001, especialmente o disposto no art. 49, onde determina que “a concessão da aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico – pericial a cargo do IPRERINE”.

Atenciosamente,

Rio negro, 22 de stembro de 2025.

Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva do IPRERINE